



PROJETO DE LEI

PL./0367.7/2019



Inclui no calendário oficial do Estado de Santa Catarina o Dia do Pescador e da Pescadora e adota outras providências

Art. 1º Fica instituído, no calendário turístico oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Dia do Pescador e da Pescadora, a ser comemorado no dia 29 de junho de cada ano.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Felipe Estevão

Lido no expediente	
918	Sessão de 08/10/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
()	Segurança e Defesa
()	Agropecuária
()	
()	
Secretário	





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa oficializar, no Estado de Santa Catarina, o dia 29 de junho, como o Dia Estadual do Pescador e da Pescadora, uma vez essa data tem sido utilizada como referência nacional para comemoração e homenagens a essa valorosa categoria de trabalhadores.

Justifica-se o Projeto, especialmente, pela importância do setor pesqueiro catarinense, possuindo o equivalente a 7% do litoral brasileiro, onde estão inseridas 337 localidades onde ocorre a pesca profissional artesanal, envolvendo aproximadamente 25 mil pessoas e o setor industrial com o envolvimento de cerca de 4 mil pescadores, além dos trabalhadores das indústrias de pesca.

Neste contexto, referida a propositura visa realçar sua importância para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado e, sobretudo, a contribuição dos pescadores na formação do patrimônio social, cultural e turístico catarinenses, em especial na qualificação e expansão de nosso setor pesqueiro, reconhecidamente o principal pólo pesqueiro do país.

Por esse motivo, sabendo que a presente medida representa justa e merecida homenagem e reconhecido a essa classe de trabalhadores, submetemos o presente Projeto à análise e dos Nobres Deputados integrantes desta Casa, na expectativa de vê-lo aprovado.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão